



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DA ECONOMIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01, DLLB/SEC/MINC, DE 05 DE JULHO
DE 2018**

Edital de Feiras Literárias 2018

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, neste ato representado pelo Departamento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB da Secretaria da Economia da Cultura - SEC, torna público o Edital de Feiras Literárias, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

O presente Edital é fundamentado na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, no Plano Nacional de Cultura (PNC), especialmente no disposto em seu art. 1º, inciso V, e art. 13, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, no Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

O presente Edital subordina-se aos princípios enunciados no artigo 215 e no §1º do artigo 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; ao Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009; Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014; à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Edital de Feiras e Ações Literárias atende aos princípios e diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). São objetivos deste edital:

- a) ampliar o acesso ao livro e à leitura nos municípios brasileiros;
- b) promover, valorizar e difundir a literatura brasileira e a circulação de autores e obras com ênfase na biodiversidade;
- c) ampliar a oferta de formação e difusão do conhecimento voltada para os profissionais que atuam no setor (escritores, ilustradores, editores, livreiros, mediadores, bibliotecários, dentre outros);
- d) fortalecer a cadeia produtiva e a economia do livro;
- e) estimular a formação de leitores e práticas de leitura; e
- f) contribuir com a sustentabilidade econômica de profissionais, pequenas e médias editoras e livrarias, dentre outros empreendimentos do setor.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro a entidades para a realização de feiras e ações literárias existentes no País que atendam aos seguintes requisitos:

- a) serem entidades jurídicas sem fins lucrativos; e
- b) as feiras a serem apoiadas deverão ter no mínimo 01 (uma) edição realizada.

2.2. Para fins deste edital são consideradas Feiras e Ações Literárias:

- a) Feiras Literárias: realização de ação literária em que se possibilite a reunião de editores e livreiros para exposição ou venda de livros, presença de autores, mesas de autógrafos, de debate, de discussão e fóruns de temas afetos à área do livro e leitura, programação para o público em geral com atividades voltados à mediação e incentivo à leitura.
- b) Ações literárias: Jornadas Literárias, Bienais de Livros, Festas Literárias, Eventos de Quadrinhos e outros formatos de ação literária que possibilitem reunião de editores e livreiros para exposição de livros, ainda que não contemplem a venda de livros, mas proporcionem a presença de autores, mesas de autógrafos, espaços para mesas de debate, de discussão e fóruns de temas afetos à área do livro, programação para o público em geral, com atividades voltadas à mediação e incentivo à leitura.

2.3. A entidade proponente deverá apresentar proposta de programação cultural da feira inscrita, com vistas a ampliar e qualificar a oferta de atividades ao público a que se destina, de modo a contribuir com o fortalecimento das políticas do Ministério da Cultura no âmbito do PNLL em uma ou mais linhas de atuação abaixo:

- a) **Democratização do acesso:** programação com entrada livre destinada ao público em geral, como saraus literários, contação de histórias, dentre outras atividades de fruição cultural que favoreçam a democratização do acesso ao livro e práticas de leitura.
- b) **Fomento à leitura e formação de mediadores:** programação destinada aos educadores, bibliotecários e demais profissionais que atuam com mediação de leitura por meio de cursos, oficinas, dentre outras atividades de formação.
- c) **Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico:** programação destinada à promoção e difusão de temáticas acerca do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, por meio de seminários, jornadas profissionais, fóruns e congressos dentre outras atividades voltadas para o debate e disseminação de políticas e programas desenvolvidos por setores públicos e privados.
- d) **Desenvolvimento da cadeia produtiva do livro:** programação destinada a promover a participação de autores locais e de outras regiões do Brasil, divulgação de obras literárias em diversos formatos, bem como atividades que promovam a circulação e comercialização de livros, por meio de expositores, estandes, rodadas de negócios e demais atividades voltadas para o estímulo à sustentabilidade de profissionais e empreendimentos do setor (autores, livrarias, editoras, etc.).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso orçamentário disponibilizado à execução deste Edital tem o aporte no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do Programa Cultura 2027: Preservação, Promoção e Acesso, Ação orçamentária 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, oriundos do Fundo Nacional da Cultura – FNC.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O referido Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as entidades privadas sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

5.2. Para participar deste Edital, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as seguintes exigências:

a) não distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br;

c) possuir os requisitos e não estar em condição de impedimento para celebração do Termo de Fomento; e

d) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e que concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do termo de fomento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade sem fins lucrativos, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a entidade sem fins lucrativos, que:

a) não esteja regularmente constituída (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera

da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Serão selecionados 10 (dez) projetos no valor total de R\$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais); 4 (quatro) projetos no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e 3 (três) projetos no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Feiras e Ações Literárias, incluindo a contrapartida de 20%, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991.

Selecionados	Valor aportado pelo MinC	Valor aportado pelo proponente (OSC), Contrapartida	Total
10	R\$ 100.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00
4	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
3	R\$ 400.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00

Aporte MinC para os 17 selecionados, sem a contrapartida, será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

7.2. Cada candidato terá sua inscrição analisada a partir do valor total informado no plano de trabalho encaminhado, no valor de R\$ 125.000,00, ou de R\$ 250.000,00, ou de R\$ 500.000,00.

7.3. Será considerada apenas uma inscrição por proponente e, no caso de duplicidade, será válida apenas a última inscrição enviada.

7.4. A formalização se dará por meio de Termo de Fomento e o processamento se dará no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

7.5. O apoio financeiro concedido pelo presente Edital poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não incidam sobre os mesmos itens de despesas do orçamento proposto no projeto apresentado.

7.6. O apoio financeiro será destinado à execução do orçamento do projeto exclusivamente para despesas de custeio necessárias à realização da programação proposta.

7.7. O repasse do apoio financeiro aos projetos selecionados está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente selecionado.

7.8. O Termo de Fomento a ser formalizado a partir desta seleção estará sujeito a legislação, acordos e demais normativos relativos ao instrumento de repasse financeiro, em especial a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de

2016; Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009; e Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014.

7.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.10. Os projetos classificados poderão ser contemplados posteriormente em caso de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros adicionais, a critério da unidade gestora da seleção pública, e respeitada a ordem decrescente de classificação e o prazo de vigência deste Edital.

8. DO ORÇAMENTO DO PROJETO

8.1. O valor total do projeto corresponde à soma de todas as despesas previstas no orçamento para o repasse MinC e contrapartida.

8.2. A contrapartida deverá corresponder ao valor de 20% sobre o valor total do orçamento apresentado, podendo ser considerados bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991.

8.3. Para fins deste Edital, não serão aceitos no orçamento apresentado os seguintes itens de despesa:

- a) obras e reformas de espaço físico;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- c) prestação de serviços por quaisquer servidores públicos ativos com recursos deste Edital;
- d) aquisição de bens de capital como equipamentos e mobiliário; e
- e) despesas com lanches, cafés, coquetéis e congêneres.

8.4. Para fins deste Edital, podem ser incluídas no orçamento apresentado, em até 15% do valor global do projeto, despesas relativas internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.5. O Plano de Trabalho a ser enviado pelo proponente, que inclui a contrapartida, deverá ter como base e considerar os itens elencados no Anexo V.

9. DAS ETAPAS DO EDITAL

a) Inscrição: fase de recebimento das propostas e dos documentos obrigatórios exigidos no item 10.6 deste edital.

b) Habilitação: seleção de caráter técnico e eliminatório relativa à análise dos documentos, prazos e condições de participação das propostas inscritas;

c) Pedido de Reconsideração dos inabilitados: recebimento e avaliação, pela Comissão Técnica de Habilitação, dos pedidos de reconsideração das iniciativas inabilitadas na fase anterior;

d) Decisão sobre a Habilitação: publicação das iniciativas habilitadas após análise dos recursos;

e) Avaliação e Seleção: análise e avaliação das iniciativas, pela Comissão Técnica de Seleção, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidas somente as iniciativas habilitadas na fase anterior;

f) Pedido de Reconsideração da fase de classificação: recebimento e verificação, pela Comissão Técnica de Seleção, dos pedidos de reconsideração das iniciativas inabilitadas na fase anterior;

g) Homologação da seleção: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso, com a publicação das iniciativas selecionadas pela Comissão de Seleção para recebimento do prêmio;

h) Celebração do Termo de Fomento: recebimento da documentação exigida para celebração e assinatura do Termo de Fomento entre as partes, instituição proponente selecionada e União, por intermédio do Ministério da Cultura;

e) Desembolso financeiro: transferência de recurso financeiro do MinC para a conta aberta exclusivamente para o Termo de Fomento, condicionada à prévia celebração do instrumento, observada a legislação, ressaltando que a seleção no edital gera mera expectativa de direito;

f) Execução do projeto: acompanhamento do cumprimento do projeto na forma em que foi aprovado; e

g) Prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos e da análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição da iniciativa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento, conforme alínea “d” do item 5.2.

10.2. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise a partir do dia 06 de julho de 2018 e se encerrarão às 23h59 do dia 11 de setembro de 2018.

10.3. As inscrições serão efetuadas no período de 60 dias, exclusivamente pela plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

10.4. Toda documentação comprobatória da iniciativa deverá ser inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses – SICONV, a partir do seguinte endereço eletrônico <http://www.convenios.gov.br>.

10.5. Não serão aceitos documentos e materiais entregues em suporte físico, por e-mail, correio, ou qualquer outro meio.

10.6. Deverão ser anexados os seguintes documentos no SICONV na Aba Dados, no campo “Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta”:

a) descrição do projeto a ser realizado, Feira Literária, nos moldes do Plano de Trabalho (Anexo V);

b) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

c) comprovante de que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

e) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

f) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

h) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

i) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

j) declarações, certidões, estatuto e demais documentos elencados no item 6 deste edital;

e

l) anexos I, II, III, IV e V preenchidos e assinados pelo responsável competente da entidade sem fins lucrativos, devidamente cadastrado no SICONV.

10.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no SICONV, até o prazo limite estabelecido no item 10.2 deste edital.

10.8. Os modelos dos formulários, anexos e instruções de preenchimento a que se refere o item 10.6 encontram-se disponibilizados no Programa SICONV nº 4200020180011, Edital Feiras Literárias 2018 e no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (<http://www.cultura.gov.br/editais-da-cultura>).

10.9. O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes da entidade.

10.10. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

10.11. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade.

10.12. As propostas que não apresentarem clareza, consistência e coerência com objeto e objetivo do edital no Plano de Trabalho informado serão inabilitadas.

10.13. A Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro fica à disposição para auxiliar as entidades em suas possíveis dificuldades técnicas, pelo e-mail edital.feirasliterarias2018@cultura.gov.br ou telefone (61) 2024-2831.

11. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Compete ao Diretor do Departamento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB) designar uma Comissão Técnica composta por servidores do quadro do MinC para proceder à habilitação das propostas inscritas.

11.2. A Comissão Técnica de Habilitação, responsável pela verificação dos requisitos mínimos listados nos itens 10.6, terá no mínimo 12 (doze) membros, sendo 6 titulares e

6 suplentes, e será composta por servidores públicos com experiência na área administrativa.

11.3. A presidência da Comissão Técnica de Habilitação será exercida pelo Diretor do DLLL B ou por pessoa por ele designada.

11.4. Compete à Comissão Técnica de Habilitação a avaliação dos requisitos inerentes à inscrição da proposta pela entidade.

11.5. A inscrição que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no item 10 e seus subitens será inabilitada.

11.6. Também serão inabilitadas as propostas que apresentem no Plano de Trabalho objetivo de realização de qualquer ação diferente de Feira Literária.

11.7. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão Técnica de Habilitação ocorrerá concomitante à publicação da lista das iniciativas habilitadas, em ato do DLLL B.

11.8. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no Diário Oficial da União, no sítio do MinC <http://www.cultura.gov.br/editais-da-cultura>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS INABILITADOS

12.1. Caberá Pedido de Reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, para as propostas inabilitadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado, não cabendo apresentação de documentos posteriores ao prazo de inscrições ou pedido de qualquer alteração da proposta inscrita.

12.2. O Pedido de Reconsideração deverá conter obrigatoriamente justificativa e ser encaminhado pelo proponente exclusivamente por e-mail, em formulário específico (Anexo VII – Modelo de Pedido de Reconsideração), ao seguinte endereço eletrônico: edital.feirasliterarias2018@cultura.gov.br.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os pedidos de reconsideração serão julgados pela Comissão Técnica de Habilitação e o resultado será divulgado pelo Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas no sítio do Ministério da Cultura no endereço <http://www.cultura.gov.br/editais-da-cultura>, sendo de total responsabilidade da entidade o acompanhamento das informações.

14. DA AVALIAÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pelo Diretor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, por meio de Portaria, e composta por, no mínimo, 06 (seis) membros de reconhecida atuação na área cultural e capacidade de julgamento nos campos de abrangência deste edital.

14.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por servidor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas designado pelo Diretor do DLLL B/MinC, ao qual competirá o voto de qualidade.

14.3. Compete ao Diretor do DLLL B ou à pessoa por ele designada a indicação e a nomeação dos membros da Comissão de Seleção.

14.4. A comissão de seleção deverá ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

14.5. Compete à Comissão de Seleção avaliar os projetos habilitados segundo os critérios definidos no item 15 deste edital.

14.6. A nota final da proposta será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores. A ordem de classificação se dará a partir da maior nota para a menor nota, sendo o primeiro classificado o que obtiver o maior resultado final, e os selecionados, os dez melhores resultados, conforme item 7.1 deste edital.

14.7. Ficarão impedidas de participar da Comissão de Avaliação e Seleção pessoas identificadas nas seguintes condições:

- a) tenham interesse pessoal no projeto ou iniciativa de determinado participante do certame;
- b) tenham participado ou colaborado com a elaboração do projeto ou iniciativa de determinado participante;
- c) tenham atuado junto a entidade participante do certame nos últimos 2 (dois) anos.
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com determinado participante do certame ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

e) as vedações previstas se estendem àqueles cujo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, incida em alguma das hipóteses previstas.

14.8. O membro que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no item 10.6 deve comunicar à Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.9. A superveniência dos impedimentos descritos no item 10.6. acarretará a desclassificação do participante relacionado ao membro da comissão.

14.10. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo ao DLLL/MinC destinar os recursos necessários para custear as despesas com passagens e diárias dos membros que residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Comissão de Seleção.

14.11. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar ao DLLL/MinC solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise de mérito das iniciativas.

14.12. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão ao DLLL/MinC.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

15.1. Constituem critérios para a avaliação das feiras e ações literárias:

Cré debates	Detalhamento	Pontuação	Peso
a) Clareza, consistência e coerência do projeto proposto em relação aos objetivos e objeto do edital no Plano de Trabalho.	Apresenta satisfatoriamente clareza, consistência e coerência com objeto e objetivo do edital.	2	3
Este item tem como foco a descrição da Feira ou Ação Literária, justificativa, atividades previstas na	Apresenta plenamente clareza, consistência e coerência com objeto e objetivo do edital.	3	

programação, perfil do público beneficiário, conforme Anexo V – Plano de Trabalho.			
<p>b) Impacto Cultural.</p> <p>Neste item será analisado o grau de contribuição da programação da Feira ou Ação Literária na promoção da diversidade cultural brasileira e ao fomento à leitura, difusão e valorização da literatura brasileira, a ser analisado a partir das informações constantes no Anexo V - Plano de Trabalho.</p>	a) Desdobramento: capacidade do projeto de gerar outras ações culturais a partir de seus resultados.	0 ou 1	3
	b) Difusão: contribuição do projeto para garantir a presença de obras de autores da região.	0 ou 1	
	c) Fortalecimento da cadeia criativa do livro: participação de autores, ilustradores, palestrantes.	0 ou 1	
<p>c) Impacto Social</p> <p>Neste item será analisado o grau de contribuição da programação da Feira ou Ação Literária na promoção do acesso ao livro e fomento à leitura (abrangência e diversidade da oferta a atividades de formação, difusão e fruição cultural, alcance geográfico da feira literária e perfil do público beneficiário, a partir da análise do Plano de Trabalho.</p>	a) Desdobramento: capacidade do projeto de gerar ações inclusivas a partir dos seus resultados.	0 ou 1	3
	b) Difusão: contribuição do projeto para garantir a presença das escolas da região às atividades presentes na Feira Literária, no intuito de promover o hábito da leitura entre crianças e jovens.	0 ou 1	
	c) Fortalecimento da bibliodiversidade: capacidade do projeto de fortalecer a diversidade cultural, relativo ao âmbito de gênero, étnico, social na Feira Literária, com o fim de promover a cidadania.	0 ou 1	
<p>d) Impacto Econômico</p> <p>Neste item será analisado o grau de contribuição da programação da Feira ou Ação Literária para a cadeia produtiva e à economia do livro e outros segmentos econômicos, a partir da análise do Plano de Trabalho.</p>	a) Desdobramento: capacidade do projeto de fortalecer os arranjos produtivos locais correlacionados a outros setores da economia, como setor hoteleiro, gastronômico, turístico etc.	0 ou 1	3
	b) Fortalecimento da cadeia produtiva do livro: capacidade do projeto de fortalecer os arranjos produtivos locais, editores distribuidores, livreiros.	0 ou 1	
	c) Impacto econômico: perspectiva de desenvolvimento	0 ou 1	

	social, geração de renda e incremento econômico na região a partir dos seus resultados.		
e) Histórico do proponente no campo cultural e em especial na promoção do livro, leitura e literatura e de atuação da Feira ou Ação Literária e seu grau de reconhecimento público. Neste item serão analisadas as informações constantes no Plano de Trabalho (Anexo V – Plano de Trabalho).	a) Experiência até 2 anos na área cultural.	1	2
	b) Tempo de experiência entre 2 e 5 anos na área cultural.	2	
	c) Tempo de experiência entre 5 e 8 anos na área cultural.	3	
	d) Tempo de experiência superior a 8 anos na área cultural.	4	
Total Máximo Pontos			44

15.2. Critérios com pontuação extra (bonificação) no âmbito das políticas do MinC:

Critérios de bonificação	Pontuação
a) Feira ou Ação Literária que contemple na programação a oferta de atividades de promoção do livro e da leitura acessíveis a pessoas com deficiência, a serem verificadas com base em informações fornecidas no Plano de Trabalho.	0 ou 1
b) Feira ou Ação Literária que contemple na programação ações voltadas à internacionalização e intercâmbio da literatura, tais como homenagem à literatura internacional e promoção de participação de escritores estrangeiros.	0 ou 1
Total	2

15.3. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores:

15.4. Em caso de empate, terão prioridade os projetos com a maior pontuação nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, respectivamente.

15.5. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

15.6. Será desclassificada a candidatura que tiver atuação ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais, ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes.

15.7. A pontuação máxima de cada projeto será de 46 (quarenta e seis) pontos, sendo que os projetos que obtenham pontuação mínima de menos de 23 (vinte e três) pontos serão desclassificados.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de reconsideração.

15.9. O resultado preliminar dos projetos classificados e não classificados será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado no sítio do MinC pelo endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br/editais-da-cultura>.

16. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

16.1. Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação e Seleção no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação no DOU.

16.2. O pedido de reconsideração, deverá conter obrigatoriamente justificativa e ser encaminhado pela entidade exclusivamente por e-mail, em formulário específico (Anexo VII – Modelo de Pedido de Reconsideração), ao seguinte endereço eletrônico edital.feirasliterarias2018@cultura.gov.br.

16.3. A comissão de avaliação designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação dos projetos.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

17. A lista dos pedidos deferidos e indeferidos e o resultado final dos projetos classificados e não classificados serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) e divulgados no sítio do MinC pelo endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br/editais-da-cultura>, sendo de total responsabilidade da entidade acompanhar a atualização dessas informações.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. A celebração do Termo de Fomento se dá no ato de assinatura do Termo de Fomento entre as partes, instituição proponente selecionada e União, por intermédio do Ministério da Cultura, após o recebimento da documentação complementar exigida para a celebração, conforme art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- h) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

18.2. É condição para a celebração do Termo de Fomento que a entidade cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV apresente a documentação complementar obrigatória exigida para a assinatura do Termo de Fomento.

18.3. A celebração do Termo de Fomento se dará em estrita observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme item 6 deste edital.

18.4. Para a celebração do Termo de Fomento, o DLLL B verificará a situação das entidades selecionadas no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.5. A entidade selecionada que apresentar situação de inadimplência junto à Administração Pública será comunicada por e-mail desta situação e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação do DLLL B, para saneamento das pendências.

18.6. As entidades selecionadas são responsáveis pelo fornecimento de dados e pelo envio dos documentos solicitados, além da obrigatoriedade de manter-se regular, fiscal e juridicamente, isentando o DLLL B de quaisquer responsabilidades.

19. DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

19.1. O repasse de recurso financeiro do MinC será realizado após celebração do Termo de Fomento e efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta corrente aberta única e exclusivamente para a execução do projeto.

19.2. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, conforme previsto no § 1º do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

20.1. Os selecionados deverão assegurar destaque ao apoio do Governo Federal e do Ministério da Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a

execução da proposta selecionada, observados o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, a Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República (que disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal) e demais normas em vigor e esse respeito, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

20.2. O termo de fomento terá vigência de até doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado e acatado pelo DLLL B.

20.3. A execução do projeto deve restringir-se ao prazo de vigência do termo de fomento, conforme estabelecido no item anterior, não sendo admitidas despesas realizadas em datas anteriores ao início da vigência do referido instrumento.

20.4. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, conforme art. 40 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

20.5. As contratações a serem celebradas pelas entidades selecionadas deverão ser efetuadas observando-se as disposições previstas em legislação, acórdãos e demais normativos relativos ao instrumento de repasse financeiro, em especial a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009; e Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014.

20.6. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados ao DLLL B com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência do termo de fomento.

20.7. Os recursos do termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no § 2º do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

20.8. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura.

20.9. Os valores das rubricas informados no tópico do orçamento constantes no Anexo V - Plano de Trabalho estimam o teto para o gasto relativo a despesa, todavia é necessário que a entidade cumpra todas as exigências para contratação conforme arts. 45 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e arts. 36 a 40 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

20.10. As entidades comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência do DLLL B.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Trata-se de etapa relativa ao procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos e da análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

21.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, conforme disposto no art. 54 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

21.3. A entidade deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, conforme art. 65 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

21.4. A entidade deverá apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, conforme art. 65 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

21.5. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, conforme art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

21.6. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, conforme parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

21.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente, conforme art. 66 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e deverá concluir pela:

- a) aprovação das contas;
- b) aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) rejeição das contas.

21.8. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

21.9. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, conforme disposto no § 2º do art. 66 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

21.10. A rejeição das contas, conforme disposto no § 3º do art. 66 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.11. Exaurida as fases recursais, no caso de rejeição da prestação de contas, nos termos dos arts. 68, 69 e 70 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o Ministério da Cultura deverá notificar a organização da sociedade civil, no prazo de trinta dias, para que se

proceda à devolução dos recursos financeiros recebidos, atualizados, inclusive, os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, ou solicite ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se as disposições previstas em legislação, acórdãos e demais normativos, em especial a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009; e Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As instruções para preenchimento do Plano de Trabalho, Anexo V, encontram-se no próprio documento.

22.2. É de responsabilidade do DLLLБ o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

22.3. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

22.4. O DLLLБ reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto das informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

22.5. A entidade deverá manter atualizados o seu endereço e outros dados cadastrais junto ao DLLLБ, para eventual contato e acompanhamento do projeto.

22.6. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao DLLLБ seu arquivamento ou destruição.

22.7. A entidade será a única responsável pela veracidade do projeto apresentado e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.8. O Plano de Trabalho apresentado para fins da avaliação da proposta pela comissão de seleção deverá apresentar obrigatoriamente previsão de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o art. 9º, inciso VIII, do Decreto nº 8.726/2016, e com as Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015.

22.9. O presente edital e seus respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (<http://www.cultura.gov.br/editais-da-cultura>) e no Programa SICONV nº 4200020180011, Edital Feiras Literárias 2018.

22.10. Não receberão recursos públicos os selecionados que estiverem em débito com a União no momento da celebração do termo de fomento.

22.11. Os participantes do certame não poderão possuir pendências em prestação de contas ou cumprimento de encargos resultantes de seleções pretéritas, sob pena de desclassificação no certame.

22.12. Os projetos realizados e as iniciativas inscritas, selecionadas ou não, poderão passar a fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

22.13. Os casos omissos constatados na fase de seleção serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

22.14. Os casos omissos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da comissão.

22.15. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a inabilitação da proposta ou desclassificação do projeto selecionado.

22.16. O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22.17. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao DLLLB, por meio do endereço eletrônico: edital.feirasliterarias2018@cultura.gov.br .

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Plano de Trabalho;

Anexo VI - Minuta do Termo de Fomento; e

Anexo VII - Modelo de Pedido de Reconsideração.

GUILHERME RELVAS

Diretor de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas